
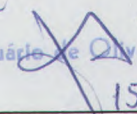
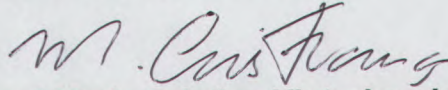



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.002933/2006-13	Presidência dos Conselhos Superiores <i>Homologar parecer</i> <i>Parecer de</i> Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral Reitor  15.05.07
Parecer: 729/CGR	
Câmara de Graduação	
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Química	
Interessado: Departamento de Química	
Relatora: Cons ^a Lucia Setsuko Ohara Yamada	

Parecer da Câmara:

Na 81ª sessão de 14 de maio de 2007, a câmara deu o seguinte Parecer:
 "Considerando que não constam nos autos os períodos de integração, aplique-se a Resolução.095/CONSEA de 2005, 27 de abril de 2005."


Cons^a Maria Cristina Victorino de França
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.002933/2006-13</p>
<p>Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Química</p>	
<p>Interessado: Departamento de Química</p>	
<p>Relatora: Cons^a Lucia Setsuko Ohara Yamada</p>	

I - Relatório:

Trata-se de solicitação de alteração da MATRIZ CURRICULAR do Curso de Química vinculado ao Núcleo de Ciência e Tecnologia. O Processo vem instruído de Justificativa da reformulação para atender as novas diretrizes curriculares identificadas na CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002; da Resolução CNE/CES 8/2002 bem como os pareceres CNE/CP 28/2001, CNE/CES 1.303/2001, CNE/CP 9/2001 e Parecer 213 CES/CNE de 01/10/2003. O projeto é constituído de histórico, introdução e justificativa; o perfil dos formandos na licenciatura em química; competências e habilidades; a estrutura do curso; conteúdos curriculares; conteúdos definidos para a educação básica; formato dos estágios; atividades complementares; avaliação; organização didática e ementas das disciplinas. (fls 02 a 26) Constam nos autos do processo das fls 27 a 41 os despachos de tramitação; cópias das atas de aprovação deste projeto no Conselho Departamental de Química e do Conselho de Núcleo de Ciência e Tecnologia; o relatório com parecer favorável do Conselheiro Antonio Siviero; pedido de vista do Conselheiro Pe Zenildo Gomes da Silva e posterior encaminhamento ao Departamento de Química para que faça as devidas adaptações; o parecer do Prof. Dr Marlon Martins dos Reis e a substituição das fls 16 pela página anexa as fls 39.

II - Análise:

Em 16 de agosto de 2006, na 75^a sessão, com relato favorável do Conselheiro Antonio Siviero, a Câmara de Graduação concedeu vistas ao Conselheiro Pe Zenildo Gomes da Silva para adequá-lo a resolução 1/02 e 02/02. Que regimenta:

"a carga horária dos cursos de formação de professores da educação básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, será efetivada mediante a integralização de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas horas), nas quais a articulação teoria-prática garantida, nos termos dos seus projetos pedagógicos, as seguintes dimensões dos componentes comuns:

I – 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

II – 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso;

III – 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

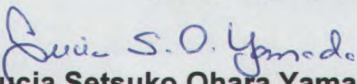
IV – 200 (duzentas) horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-cultural;"

A prática como Componente Curricular está distribuída ao longo do Curso, o Estágio Supervisionado inicia a partir do início da segunda metade do curso

III - Parecer:

Visto que a proposta de Matriz Curricular corrige equívocos anteriores e está em conformidade com a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, sou de parecer favorável.

Cacoal - Ro, 08 de maio de 2007.


Lucia Setsuko Ohara Yamada
 Relatora